



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 21/73

Proíbe abate de gado sem a inspeção sanitária.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o abate de gado destinado ao consumo público fora do Matadouro Municipal, sem a inspeção sanitária.

Art. 2º - A inobservância do disposto no artigo primeiro será punida com:

- 1) Multa correspondente a valor de um salário mínimo;
- 2) Na reincidência, cassação da licença para abate de gado para consumo público e para explorar quaisquer atividades relacionadas com o comércio de carne, neste Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de setembro

de 1973 .

Elson Cruz
Presidente

Germano Pereira Santos
Vice-Presidente

João Carlos de Oliveira
Secretário